



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Comissão de Ética

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1ª Fica instituído o Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, em conformidade com o Decreto nº. 6.029 de 1º de fevereiro de 2007, Decreto nº. 1.171 de 22 de junho de 1994, e Resolução nº. 10 de 29 de setembro de 2008 da Comissão de Ética Pública.

Art. 2º O presente Regimento Interno tem como finalidade regulamentar o funcionamento da Comissão de Ética da Universidade Federal do Vale do São Francisco.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 3º Compete a Comissão de Ética da Universidade Federal do Vale do São Francisco:

I - Orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público, mediante consulta ou de ofício;

II - Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas do Código de Ética, deliberar sobre os casos omissos e responder as consultas que lhe forem dirigidas;

III – Promover palestras, seminários e outros eventos que visem a ampla divulgação do Código de Ética do servidor;

IV - Receber denúncias sobre atos supostamente praticados por servidor da Universidade Federal do Vale do São Francisco que possam configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos servidores públicos, bem como proceder à respectiva apuração;

V - Convocar servidor para prestar informações ou apresentar documentos à Comissão de Ética;

VI - Solicitar informações e documentos junto aos Setores da Universidade Federal do Vale do São Francisco;

VII – Comunicar ao Magnífico Reitor, transgressões que não configurem desvio ético;

VIII – Propor ao servidor Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP, e quando



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Comissão de Ética

for o caso, aplicar a penalidade de censura ética, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa;

IX – Informar ao Departamento de Desenvolvimento e Administração de Recursos Humanos, a aplicação da penalidade de censura ética para ser observada para fins de promoção do servidor;

X – Encaminhar a decisão e o respectivo procedimento de apuração de desvio de conduta ética à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, para as providências cabíveis;

XI – Zelar pelo cumprimento das normas que regem o comportamento do servidor público;

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 4º A Comissão de Ética da Universidade Federal do Vale do São Francisco será composta por três membros titulares e três suplentes, dentre servidores do quadro efetivo da Universidade Federal do Vale do São Francisco, designados pelo Magnífico Reitor, para mandatos de um, dois e três anos.

Art. 5º Em caso de afastamento ou impedimento do presidente, este será substituído pelo membro mais antigo. No caso de vacância, os demais membros titulares elegerão entre si o Presidente substituto pelo restante do mandato para o qual tenham sido eleitos.

Art. 6º Na ausência de um membro titular, o suplente deverá assumir suas atribuições.

Art. 7º Cessarà a investidura dos membros da Comissão da Ética com a extinção do mandato, renúncia ou por desvio disciplinar ou ético.

Art. 8º A Comissão de Ética contará com uma Secretária-Executiva, integrante do quadro efetivo da Universidade Federal do Vale do São Francisco, designada pelo Magnífico Reitor.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições e dos Deveres

Art. 9º Compete aos membros da Comissão de Ética da Universidade Federal do Vale do São Francisco:

I – Presidente:



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Comissão de Ética

- a) representar a Comissão de Ética;
- b) convocar e presidir as reuniões;
- c) orientar os trabalhos da Comissão de Ética, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- d) designar relator para os processos;
- e) delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética;

II – Demais Membros Titulares:

- a) representar a Comissão, por delegação do presidente;
- b) examinar matérias que lhe forem submetidas, emitindo opinião e parecer fundamentado;
- c) fazer relatórios;
- d) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética.

III – Secretária-Executiva:

- a) organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- b) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- c) instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão de Ética;
- d) fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética;
- e) executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;
- f) coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão ou entidade;
- g) Manter a guarda e conservar os documentos que dizem respeito aos trabalhos da Comissão de Ética;
- h) Solicitar informações e subsídios que visem à instrução de procedimentos sob apreciação da Comissão de Ética;
- g) executar outras atividades determinadas pela Comissão de Ética.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Comissão de Ética

Art. 10 Os trabalhos da Comissão de Ética da UNIVASF devem respeitar os princípios basilares da Administração Pública, bem como atuar com celeridade, observando:

- a) a preservação da honra e imagem da pessoa investigada;
- b) a proteção da identidade do denunciante, se este assim desejar;
- c) o membro da Comissão de Ética deverá declarar-se impedido quando o procedimento envolver servidor ou autoridade com quem tenha relação de parentesco ou a que seja hierarquicamente superior ou subordinado.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art. 11 As deliberações da Comissão de Ética da UNIVASF serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

Art. 12 As reuniões ordinárias da Comissão de Ética da UNIVASF ocorrerão mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente, dos membros ou do Secretário Executivo.

Art. 13 A pauta das reuniões será composta a partir de sugestões do Presidente, dos membros ou do Secretário Executivo, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

Parágrafo Único. A pauta da reunião deverá ser enviada aos membros com antecedência mínima de 48 horas do horário marcado para a reunião.

CAPÍTULO VI

Das Normas de Procedimento e do Rito Processual

Art. 14 Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado", nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro 2002, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 15 Os setores da UNIVASF darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão de Ética UNIVASF, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 2007.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Comissão de Ética

Art. 16 A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que será instaurado de ofício ou em razão de denúncia fundamentada.

Art. 17 Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos, bem como de obter cópias de documentos.

Art. 19 Oferecida a denúncia, a Comissão de Ética deliberará sobre sua admissibilidade, podendo determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

Parágrafo único. A Comissão de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará a denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

Art. 20 Uma vez admitida a denúncia e constado o desvio ético do servidor, a Comissão de Ética, mediante consentimento do denunciado, poderá lavrar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, que sobrestará, por até dois anos, a critério da Comissão, o procedimento preliminar.

§ 1º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 2º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

Art. 21 Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 22 Instaurado o Processo de Apuração Ética, a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Art. 23. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nesta Resolução; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Comissão de Ética

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em até 48 horas antes do início da audiência de inquirição.

Art. 24 Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 25 Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a Comissão de Ética poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º É facultada ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 26 Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a servidor efetivo do quadro da Universidade Federal do Vale do São Francisco, será encaminhada à unidade de gestão de pessoal, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º A penalidade de censura ética poderá ser aplicada mesmo quando o servidor for redistribuído, exonerado, demitido ou aposentado.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 27 As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética da UNIVASF de acordo com o previsto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, bem como nos demais instrumentos legais pertinentes.

Petrolina-PE, 13 de fevereiro de 2010.